

AG 08/12/2000
Constituição



Constituição
08/12/00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - BDT

Aos oito dias do mês de dezembro de Dois Mil, às 10:00 horas, na Rua Latino Coelho, 1301, Parque Taquaral, em Campinas, SP, reunidos em primeira convocação, em Assembléia Geral, as pessoas que assinam a lista de presença anexa, na qualidade de associados fundadores, resolveram fundar a entidade denominada Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT, de duração indeterminada e atuação em todo território nacional, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade e regida na forma do Estatuto adiante transcrito.

Para a presidência dos trabalhos da sessão de constituição foi escolhido entre os presentes o Sr. Rubens Naves, tendo como secretária a Sra. Dora Ann Lange Canhos.

1. O Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT, se constitui, nesta data, como resultado de proposta apresentada por pesquisadores integrantes do Projeto Base de Dados Tropical, que se desligou da Fundação André Tosello, com quem passará a trabalhar de forma conveniada.
2. Inaugurados os trabalhos, foi apresentada pelo Sr. Rubens Naves uma minuta de Estatuto Social. Após discussões, foi aprovado por todos os presentes o seguinte Estatuto Social, que passa a reger o CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - BDT.

“DO ESTATUTO SOCIAL”

CAPÍTULO I. DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT com sede e foro na cidade de Campinas na Rua Latino Coelho, 1301, Parque Taquaral, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo disseminar o conhecimento científico e tecnológico e promover a educação, visando à conservação e utilização sustentável dos recursos naturais e à formação da cidadania.

Parágrafo Único. A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de seu objetivo social.

Artigo 2º. Para cumprimento de suas finalidades o Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

- I. Informação e Ações Referenciais:

- Dotar governo e sociedade de informações necessárias para o estabelecimento de prioridades e ações para a promoção do desenvolvimento sustentável;
 - Apoio à comunidade científica e tecnológica na organização, estruturação e disseminação de seus dados e informações;
 - Desenvolvimento de projetos e pesquisas, de forma autônoma ou em conjunto com outras instituições.
- II. Conferências, debates e encontros:
- Promover palestras, debates e encontros com outras instituições sobre temas de interesse desta entidade, bem como estimular e desenvolver projetos e pesquisas em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - Organizar, promover e participar de campanhas de interesse da comunidade.
- III. Comunicação:
- Estruturar e promover a difusão de informações e idéias correlacionadas a seu campo de atuação, por meio de publicações isoladas, periódicos, livros, revistas, páginas na internet e outras mídias;
- IV. Atividades Correlatas
- Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS

- Artigo 3º. São sócios do Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT, as pessoas físicas, empresas e entidades nela regularmente inscritas.
- Artigo 4º. São considerados fundadores os sócios signatários do ato constitutivo da sociedade, e os que forem admitidos até 4 (quatro) meses subsequentes à eleição do Conselho Deliberativo.
- Artigo 5º. A admissão de novos sócios deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- Artigo 6º. Todos os sócios participarão, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade, devendo estarem comprometidos com a promoção e disseminação do conhecimento científico e tecnológico visando o desenvolvimento sustentável, cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO

- Artigo 7º. A administração da entidade compete aos seguintes órgãos:
- I. Conselho Deliberativo;
 - II. Diretoria;
 - III. Conselho Consultivo;





IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal não serão remunerados.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 8º. O Conselho Deliberativo será composto de 6 membros para um mandato de 3 (três) anos.

§1º. Os conselheiros serão eleitos em reunião do Conselho Deliberativo, entre nomes indicados pelos seus componentes, permitida a recondução.

§2º. A composição dos membros do Conselho será renovada anualmente, alternadamente por um terço.

§3º. Na impossibilidade de quaisquer dos membros virem a desempenhar suas regulares funções, será eleito novo conselheiro para completar o mandato.

Artigo 9º Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. supervisionar as atividades da entidade;
- II. nomear e destituir os membros da Diretoria;
- III. aprovar no último trimestre de cada ano o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
- IV. julgar as contas da Diretoria;
- V. deliberar sobre modificações no presente estatuto;
- VI. dispor sobre seu funcionamento;
- VII. aprovar a verba de remuneração da Diretoria, indicando os diretores que desempenharão suas atividades em caráter voluntário, sem direito a qualquer remuneração;
- VIII. examinar quaisquer atos do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- IX. deliberar sobre a transformação ou extinção da sociedade e o destino do patrimônio.
- X. decidir sobre a suspensão ou exclusão dos sócios.
- XI. eleger os integrantes do Conselho Consultivo indicando seu presidente.
- XII. eleger os membros do Conselho Fiscal.
- XIII. adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 10. No primeiro dia de sua gestão, os membros do Conselho Deliberativo elegerão o Presidente do Conselho e escolherão a Diretoria da entidade, que terá o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

4
L

Artigo 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano e sempre que convocado por três dos seus membros.

Da Diretoria

Artigo 12. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e dois diretores adjuntos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 13. Compete à Diretoria:

- I. elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- II. dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão administrativa;
- III. propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;
- IV. estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

Parágrafo único. O Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT, poderá deliberar a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 14. Ao Diretor Presidente compete:

- I. representar a Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

Artigo 15. O Diretor Presidente, nas faltas e impedimentos, será substituído por qualquer dos Diretores Adjuntos, mediante sua expressa designação.

Artigo 16. Aos integrantes da Diretoria caberá exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 17. A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado conjuntamente por dois de seus Diretores.

Parágrafo Único. A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com a assinatura de dois procuradores, por meio da outorga de poderes específicos do Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o Diretor Presidente.

Do Conselho Consultivo

Artigo 18. O Conselho Consultivo será composto por membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo livre o número de sua composição.

Artigo 19. Ao Conselho Consultivo compete:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT;

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.

Artigo 20. O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por três dos seus membros ou pelo conselho deliberativo.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 22. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres.
- II. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT.

Artigo 23. Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos duas vezes por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Deliberativo .

CAPÍTULO V. DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

Artigo 24. A Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 25. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá:

- I. permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- II. prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI. DO PATRIMÔNIO

Artigo 26. O patrimônio da Centro de Referência em Informação Ambiental - BDT, será constituído pela dotação inicial dos sócios e contribuintes e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados e pela aplicação de receitas.

- Artigo 27. Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.
- Artigo 28. No caso de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei n. 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

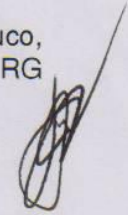
CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 29. Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão eleitos pelos sócios fundadores presentes no ato de constituição da entidade.
- Artigo 30. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- Artigo 31. No término do mandato dos membros do primeiro Conselho Deliberativo, serão renovados mandatos para um ano, dois anos e três anos, podendo haver a recondução dos conselheiros, para a compatibilização com os termos do Artigo 8º deste estatuto.
- Artigo 32. Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso para o Conselho Deliberativo.

3. Em seguida, a Assembléia Geral de Constituição, para dar cumprimento aos artigos 8º e 29 do Estatuto - elegeu o Conselho Deliberativo. Foram eleitos como conselheiros os Srs. (qualificação completa).

- Carlos Alfredo Joly, brasileiro, biólogo, separado judicialmente, residente na Rua Antonio Gouveia, 46, Jardim São Gonçalo - Barão Geraldo, Campinas, SP, CEP 13085-130, portador do RG 5.343.706 e do CPF 952.367.678-49
- Giselda Durigan, brasileira, engenheira florestal, divorciada, residente na Rua José Giorgi, 995, Vila Rodrigues, Assis, SP, CEP 19807-260, portadora do RG 6.957.729 e do CPF 096.189.908-50.
- Marcio de Miranda Santos, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, residente na SHIN QL 13, conjunto 1, casa 18 em Brasília, DF, portador do RG 02754018-6 e do CPF 618397877-91.
- Pedro Paulo Martoni Branco, brasileiro, economista, casado, residente na Rua Robélia, 336, Jardim Los Angeles (Chácara Flora), São Paulo, SP, CEP 04648-240, portador do RG 4.444.984 - SSP/SP e do CPF 610 777 398 - 34.
- Rosana Filomena Vazoller, brasileira, bióloga, casada, residente na Rua São Paulo Antigo, 145 - apto. 121A, Real Parque Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05684-010, portador do RG 10.846.493-3-SSP-SP e do CPF 029.843.088-67.
- Rubens Naves, brasileiro, advogado, divorciado, residente na Rua Pernambuco, 144 - Apto. 121, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01240-020, portador do RG 26.352.409-7/SSP-SP e do CPF 026.799.308-00.

7



Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada em três vias pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

8

Campinas, 08 de Dezembro de 2000

Presidente

RUBENS NAVES

[Handwritten signature]

Secretário

Visto do Advogado

[Handwritten signature]
RUBENS NAVES
048/SP 19379

REGISTRO PRIVATIVO DE PESSOAS JURÍDICAS

R. Coronel Quirino, 1021 - Campinas - SP - F.: 252.8155
Apresentado hoje para registro, apontado, arquivado, e
microfilmado sob n° de ordem 182105 do
protocolo n° A - Registrado no livro A -
fis. ., sob n° 182.105. 09 JAN 2001
Campinas,

Paulo Roberto F. Monteiro
Escrivente Autorizado
Selos recolhidos por verbos

César Buratto
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HOMERD SANTI - TABELIAO
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 Nº 0012201513505
Reconhecido por semelhança as firmas: RUBENS NAVES, RUBENS NAVES, as
quais contêm com os padrões depositados em Cartório.
São Paulo, 20 de Dezembro de 2000
Em testemunho da verdade,
Flavio Aparecido Lago - Esc. Autorizado
Valores: Firma: R\$ 1,69 | Proc. dados: R\$ 0,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

